



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO
SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial às seguintes categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação deste Município:

- Professor;
- Orientador Educacional;
- Supervisor Escolar.

Art. 2º O valor do abono a ser concedido aos profissionais que integram o FUEFUM – 60%, será de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º O abono que trata a presente Lei será pago em Parcela Única em folha de pagamento suplementar, no mês de dezembro de 2006.

Art. 4º O abono será concedido exclusivamente às categorias relacionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

- 206002.123610062.2683.1.90.11.000 – Ficha nº 299
- 206002.123610062.2683.1.90.13.000 – Ficha nº 300

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de dezembro de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
RECEBE O Nº 663 / 2006
E.M. 26 / 12 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL